



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.491, DE 08 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a utilização facultativa de máscaras de proteção facial em ambientes fechados no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que "Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências";

**CONSIDERANDO**, o avanço da vacinação contra a COVID-19 no Município da Estância Turística de Campos do Jordão;

**CONSIDERANDO**, a situação atual da pandemia de SARS-Cov-2 no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, a qual aponta redução dos casos, internações e óbitos em decorrência do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, as medidas de contenção já adotadas pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão e a necessidade de ações complementares quanto as diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo, em especial o Decreto Estadual nº 66.575, de 17 de março de 2022, que alterou o Decreto Estadual nº 65.897, de 30 de julho de 2021.

## DECRETA:

**Art. 1º.** Fica facultada a utilização de máscaras de proteção facial em ambientes fechados, exceto:

– locais destinados a prestação de serviços de saúde; e,



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – meios de transporte coletivo de passageiros.

**Art. 2º.** Permanecem em vigor os protocolos sanitários de saúde existentes, para a prevenção e contenção da disseminação da COVID-19.

**Art. 3º.** Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as constantes no Decreto 8474 de 10 de junho de 2022.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 08 de agosto de 2022.

  
**MARCELO PADOVAN**

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SAOFI, em 08 de agosto de 2022.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Seção de Atos Oficiais